



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0013/CMP/18, celebrada em 18 de Junho de 2018 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.14.2. Designação do Fiscal Único da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.***

Foi presente à reunião a proposta n.º 318/2018, ínsita na informação n.º 383/GAP/18, do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 14/06/2018, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Designação do Fiscal Único da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.*

*Considerando que,*

*Nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10º dos Estatutos da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. e alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Geral é constituída pelo único acionista, Município de Pombal, cabendo ao órgão Câmara Municipal a designar o seu legítimo representante;*

*Em face do disposto no n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. “o mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos (...);”*

*Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao órgão Assembleia Municipal designar o Fiscal Único;*

*Por deliberação do órgão Assembleia Municipal, datada de 8 de novembro de 2017, foi designado para Fiscal Único da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. a sociedade Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda, com o N.I.F. n.º 501 266 259 e sede na Avenida da Liberdade, n.º 245, 8º A, B e C, Lisboa, de modo a salvaguardar o tratamento contabilístico-financeiro das contas do exercício de todo o ano económico de 2017, sem prejuízo da concomitante instrução de procedimento de consulta ao mercado, mediante o envio de convite a três empresas legalmente habilitadas a exercer a função de Fiscal Único, para que apresentassem propostas para a prestação desses mesmos serviços, no período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, de modo a permitir que, em momento ulterior e tendo por base os critérios preestabelecidos, fosse submetida à consideração do órgão Câmara Municipal o resultado da consulta ao mercado e, subsequentemente, apresentada, ao órgão Assembleia Municipal, sugestão que consubstanciasse a designação da entidade*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*signatária da proposta considerada mais vantajosa como Fiscal Único da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.;*

*Do procedimento de consulta ao mercado levado a cabo resultou que a proposta considerada como mais vantajosa para a prestação dos serviços de revisão oficial de contas da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. foi a apresentada por Sérgio Manuel da Silva Gomes;*

*— Nestes termos, sugere-se ao órgão Câmara Municipal que delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designe para Fiscal Único da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., durante o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, o Senhor Sérgio Manuel da Silva Gomes, revisor oficial de contas (ROC) n.º 1357, com domicílio profissional na Rua do Mancha Pé, n.º 6, 1J, 3100 Pombal."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia Municipal que designe para Fiscal Único da PMUGest, durante o período compreendido entre os anos de 2018 a 2021, o senhor Sérgio Manuel da Silva Gomes, revisor oficial de contas n.º 1357.**